
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorochátégui

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 200/2018

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorochátégui**, localizado na Rua da Resistência, S/N, Bairro Teotônio Vilela, em Catalão/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Lei de criação fls. 03/11;
- ✓ Diário fls. 12/13;
- ✓ Portaria fls. 14;
- ✓ Resolução fls. 15/16;
- ✓ Regimento escolar fls. 17/112;
- ✓ PPP fls. 113/146;
- ✓ Plano de ação fls. 147/164;
- ✓ Ata de reunião fls. 165;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 166/172;
- ✓ Relatório circunstanciado fls. 173/175;
- ✓ Matriz curricular fls. 176;
- ✓ Calendário fls. 177;
- ✓ Nominata fls. 178/179;
- ✓ Documentos pessoais fls. 180/209;
- ✓ Acervo fls. 210/246;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 247;
- ✓ Quadro comparativo do regimento fls. 248;
- ✓ Revisão da Proposta pedagógica e Regimento fls. 249/254;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade
Gorochátégui

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro demonstrativo de rendimento escolar fls. 255/256;
- ✓ IDEB fls. 257;
- ✓ Proposta de melhoria do IDEB fls. 258/259;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 260/280;
- ✓ Justificativa fls. 281;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 282/307;
- ✓ Laudo fls. 308/315.

2. Análise

O Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorochátégui obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º por meio da Resolução CEE/CEB N.1005/2012 com vigência de até 31 de dezembro de 2014.

A unidade escolar solicita também a mudança de nome, deixando de ser Escola Estadual Madre Natividade Gorrpchatégui e passando a se chamar Centro de Ensino de Período Integral Madre Natividade Gorrochategui. Em virtude da Lei 19.687 de 22 de junho de 2017, fls. 03.

A escola conta com 6 salas de aula com dimensão de 53,10m² banheiros masculinos e femininos, sala da diretoria, secretaria, coordenação, cozinha, a sala de leitura, sala de professores e biblioteca ocupam o mesmo espaço físico, conta ainda com laboratório de informática com 53,10m² e 19 computadores com acesso a internet, sala de atendimento educacional especializado -AEE.

A relação do acervo bibliográfico está discriminado as fls. 210/246.

Dados estatísticos em 2016 foram 70,7% de aprovação, 2,4% de retenção, 26,3% de transferência, 0,9% de evasão.

IDEB foi de 5.7 no ano de 2015.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003830

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorochátégui

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não possui quadra de esportes, mas possui um espaço coberto, com estrutura de ferro com dimensão de 138,41m² que é utilizado para a prática de esportes.
2. Dos 18 professores 4 são licenciados em letras, outro é formado em história e ministram a 1ª fase do ensino fundamental.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos, 37, pois trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Estadual Madre Natividade Gorochátégui” para “Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorochategui.**
- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorochategui, localizado na Rua da Resistência, S/N, Bairro Teotônio Vilela,**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003830

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorochátégui

ASSUNTO: Renovação

Catalão/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorochategui**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 1º ao 5º, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003830

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorochátégui

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044003830****DE: 06/10/2017****INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade****Gorrochátégui****ASSUNTO: Renovação**

brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.****Marcos Antônio Cunha Torres**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>200/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>